



DECRETO NÚMERO 8501 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o Decreto Municipal nº 8.189, de 1º de junho de 2023 e reestabelece os efeitos do Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.189, de 1º de junho de 2023 revogou o Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022, que já havia se constituído em ato jurídico perfeito;

Considerando que a construção de uma avenida ligando os bairros Praia Grande e Estufa I constitui relevante interesse público a justificar o restabelecimento dos efeitos do Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022;

Considerando que os custos com a execução da obra viária correrão por conta do doador e que competirá ao Município de Ubatuba a emissão das licenças correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica ab-rogado o Decreto Municipal nº 8.189, de 1º de junho de 2023, tendo em vista a manutenção do interesse público na doação descrita no Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022, haja vista a formalização do termo anexo.

Art. 2º Fica reestabelecida a vigência integral do Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022, retroagindo seus efeitos “*ab ovo*”.

Art. 3º Deverá a doação do imóvel objeto do Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022 ser averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba para fins de registro no prazo de até trinta (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Neste ato, o Município de Ubatuba se emite na posse direta do imóvel objeto da doação, devendo a doadora iniciar as obras viárias nos termos indicados no termo de doação constante nos autos do Processo adm. SAU/9.565/22/5.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 05 de junho de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 169.958

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/JSG/cbv.

Folha Nº	51
Proc. Nº	9565/22
/ /20	Rub.

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA VIEIRA COSTA LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E O MUNICÍPIO DE UBATUBA

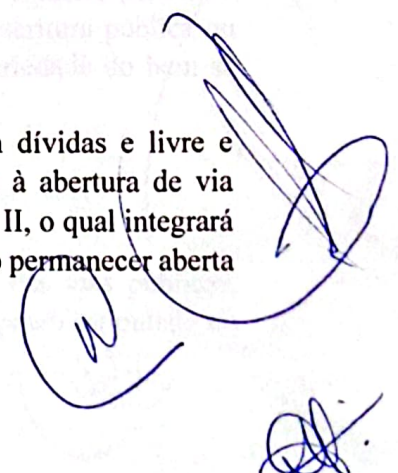
Através do presente instrumento, a empresa **VIEIRA COSTA LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.005.700/0001-83, sediada à Rua Lins do Rêgo nº 166, sala 01, Vila Bela, CEP 12522-570, Guaratinguetá/SP, neste ato representada pelo Sr. Valdécio Aparecido da Costa, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 8.973.023-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.152.628-06, doravante denominado **DOADOR**, vem efetuar a presente doação de uma área de terra particular para fins de abertura de via pública ao **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves nº 865, Centro, CEP 11690-156, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Flavia Cômitte do Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.731.021-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 264.858.918-03, doravante denominado **DONATÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, observando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM OBJETO DA DOAÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a doação gratuita, de área destacada equivalente a 71.509,65 m² (setenta e um mil, quinhentos e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), contida dentro da área conhecida como “Fazenda Jundiaquara”, registrada na matrícula de nº 46.982 havida perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e cadastrada perante esta Municipalidade sob os nºs 02.368.026-1 e 02.368.028-8, consoante descrição perimétrica constante das fls. 10/29 do processo SAU/9565/22.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

2.1 A área acima descrita fica recebida pela Municipalidade, sem dívidas e livre e desimpedido, para fins de legalização e licenciamento, com vistas à abertura de via pública para ligação de acesso entre os bairros Praia Grande e Estufa II, o qual integrará o sistema viário municipal como bem público de uso comum, devendo permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO E DO INTERESSE SOCIAL

3.1. A doação se faz em atendimento ao processo de SAU/9565/22, com esteio no art. 19, IV da Constituição Estadual de São Paulo, e demais legislações correlatas, sendo de grande relevância e interesse social a viabilização de acesso entre os bairros Praia Grande e Estufa II, bem como a consequente diminuição do tráfego de veículos e pessoas pela Rodovia BR-101, única via pública com essa finalidade atualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO

4.1 Fica o DOADOR responsável pela preparação e execução das obras necessárias à abertura das vias, sem a ocorrência de quaisquer ônus para o DONATÁRIO, representado pelo Município de Ubatuba, renunciando desde já o DOADOR a eventual direito de indenização.

4.2. Caberá ao DONATÁRIO o fornecimento das licenças necessárias à realização das obras de abertura das vias públicas, no que for de sua competência bem como anuências ou autorizações obrigatórias em outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, a serem providenciadas até o prazo máximo de um ano a contar da efetivação da doação.

4.3 Obtidas as autorizações e expedidas todas as licenças necessárias, o DOADOR deverá iniciar a execução das obras para construção das vias em até 180 (cento e oitenta) dias.

4.4 As vias públicas a serem construídas pelo DOADOR deverão ser pavimentadas em material adequado, com instalação de guias, sarjetas e sinalização em conformidade com a legislação de trânsito e as peculiaridades do local.

4.4. A abertura das vias públicas no imóvel ora doado, deverá obedecer à legislação vigente (municipal, estadual e federal).

4.5. O DOADOR assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da realização das obras necessárias à abertura das vias públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

5.1. O presente instrumento particular deverá ser levado a efeito perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba/SP, seja por meio de escritura pública ou mediante procedimento de desapropriação amigável, quando a propriedade do bem se reverterá definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO E RETROCESSÃO

6.1. Caso o DOADOR não inicie as obras necessárias à abertura das vias públicas, conforme fim previsto na cláusula terceira deste instrumento, após o prazo estipulado no

item 4.3, o bem não será revertido ao patrimônio do DOADOR, e este não fará jus a qualquer indenização por benfeitorias, sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

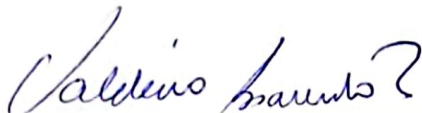
6.2. Caso o DONATÁRIO não forneça as licenças necessárias à realização das obras de abertura da via no prazo de um ano, a contar da efetivação da doação, haverá retrocessão do bem ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: DOADOR e DONATÁRIO, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos.

Ubatuba, 16 de agosto de 2022.



**VIEIRA COSTA LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA**

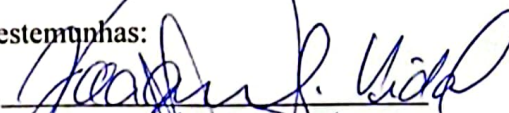
DOADOR



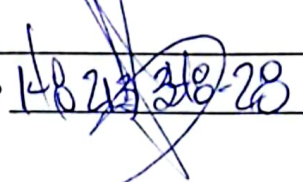
MUNICÍPIO DE UBATUBA

DONATÁRIO

Testemunhas:

1. 

CPF/MF Nº 147.581.248-50

2. 

CPF/MF Nº 148.243.318-28

3. _____

CPF/MF Nº _____